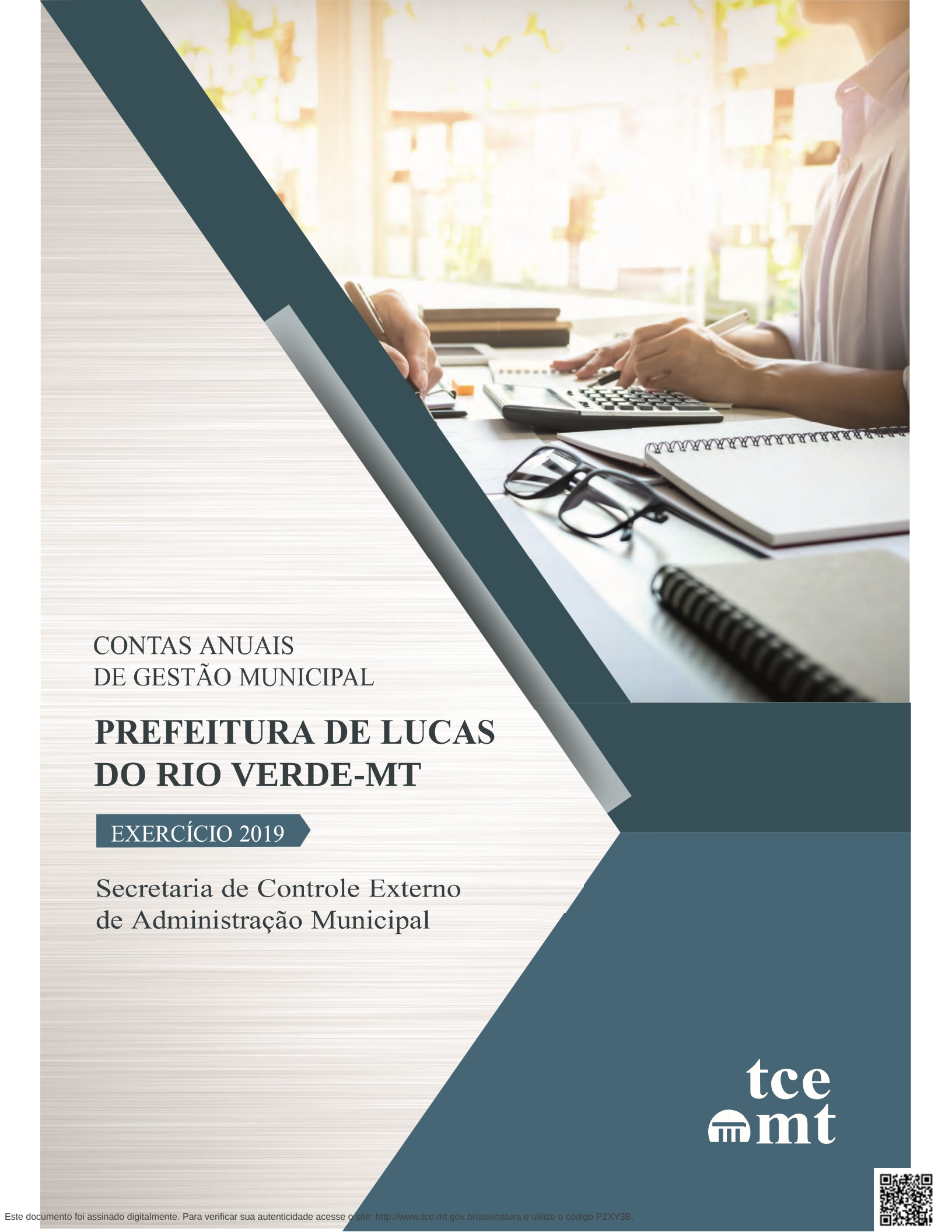




CONTAS ANUAIS
DE GESTÃO MUNICIPAL

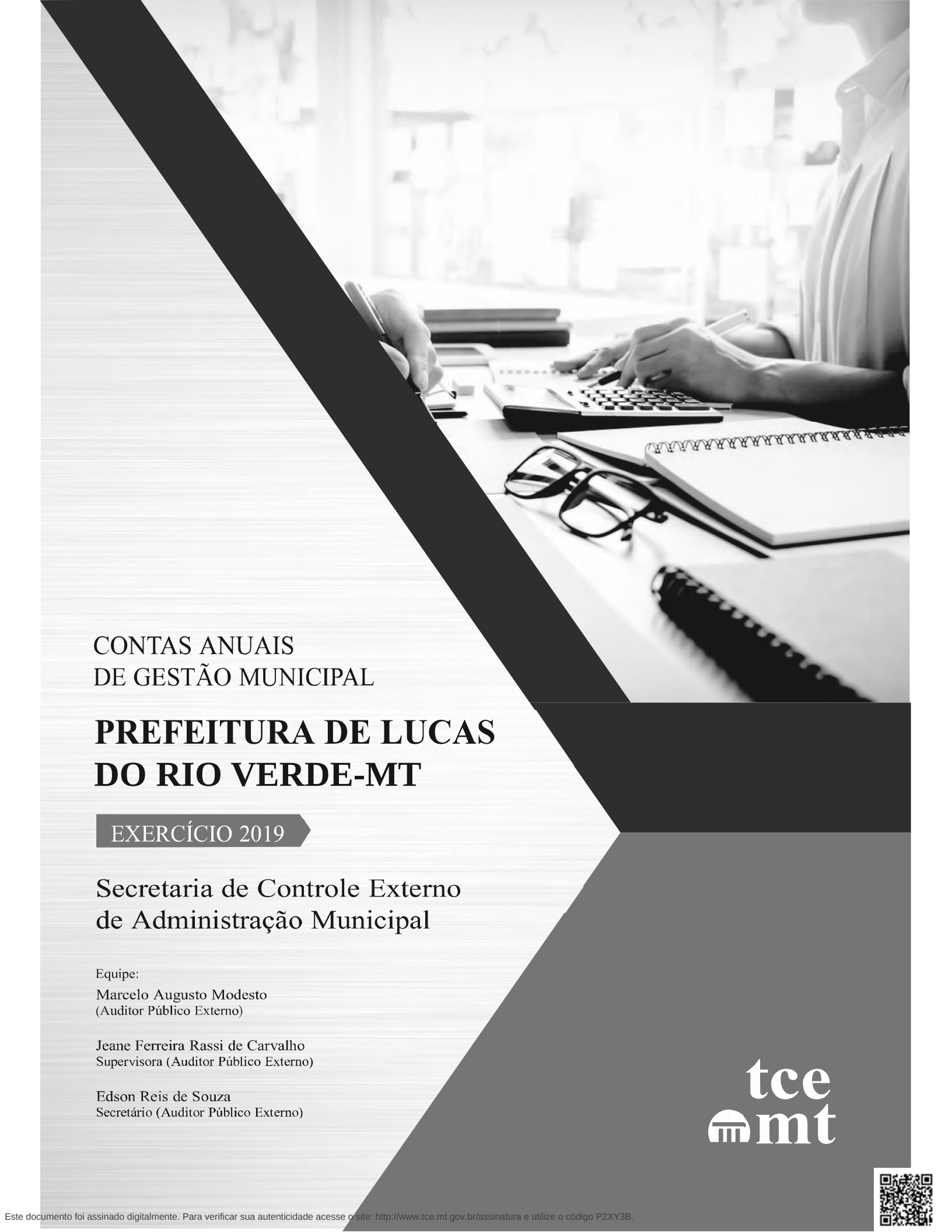
PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

EXERCÍCIO 2019

Secretaria de Controle Externo
de Administração Municipal

tce
mt





CONTAS ANUAIS
DE GESTÃO MUNICIPAL

PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

EXERCÍCIO 2019

**Secretaria de Controle Externo
de Administração Municipal**

Equipe:

Marcelo Augusto Modesto
(Auditor Público Externo)

Jeane Ferreira Rassi de Carvalho
Supervisora (Auditor Público Externo)

Edson Reis de Souza
Secretário (Auditor Público Externo)





1. INTRODUÇÃO.....	4
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	5
3. ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	5
4. DADOS E INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC.....	6
5. PERFIL DA ENTIDADE.....	6
5.1. Marco Legal.....	6
5.2. Origem do Nome.....	7
5.3. Estrutura Administrativa.....	8
5.4. Identidade Organizacional.....	11
6. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.....	11
7. ATOS DE GESTÃO.....	12
7.1. Receita.....	12
7.2. Gestão Financeira.....	14
7.3. Despesas.....	16
7.4. Contratos Administrativos.....	18
7.5. Dívida Ativa.....	20
7.6. Diárias.....	22
7.7. Adiantamentos.....	19
7.8. Bens (Móveis e Imóveis).....	20
7.9. Gestão de Frotas.....	21
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	23
9. CONTADOR.....	24
10. CONSELHO TUTELAR.....	24
11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	25
12. MONITORAMENTO.....	26
13. DENÚNCIAS.....	30
14. REPRESENTAÇÕES.....	30
15. TOMADA DE CONTAS.....	41
16. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	41
17. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	42
18. APÊNDICE 01.....	43





**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	8537-5/2020
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
CNPJ	24.772.246/0001-40
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – 2019
FASE PROCESSUAL	RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR
GESTOR	FLORI LUIZ BINOTTI
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM M. RODRIGUES NETO
AUDITOR	MARCELO AUGUSTO MODESTO

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos artigos 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, e no cumprimento da Ordem de Serviço nº 3385/2021, emitida nos termos do art. 27 da Resolução Normativa do TCE-MT nº 15/2016-TP, apresenta-se o relatório da **Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde** referente ao exercício de **2019**, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.





2. RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO (Anexo do Relatório Técnico nº 161048/2021)

Nome:	FLORI LUIZ BINOTTI
Cargo:	Prefeito
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019

Nome:	ADERCIO NOGUEIRA NEPONOCENO
Cargo:	Contador
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019

Nome:	JUNIOR AMARAL LIMA
Cargo:	Controlador Interno
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019

Nome:	ICARO OSMAR MARTINI PESSOA
Cargo:	Coordenador do aplic
Período:	01/01/2019 a 31/12/2019

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, durante o exercício de 2019, encaminhou as cargas mensais pelo sistema Aplic, do qual retiramos as informações iniciais para este Relatório, além de informações colhidas da Unidade Gestora via telefone e e-mail.

Os trabalhos para a elaboração deste Relatório ocorreram no período compreendido entre **07/06/2021 e 18/06/2021**, por meio de trabalho remoto em cumprimento à Portaria 066 de 27.04.2021.

Apresenta-se a seguir as despesas da competência desta Secretaria, (Anexo Único da Resolução nº 07/2018 - TP).

Movimentação financeira;	Diárias e ajudas de custo;
Ordem cronológica de pagamentos;	Secretaria de Agricultura;
Fiscalização de contratos;	Secretaria de Assuntos fundiários e agrários;
Controle interno municipal;	Secretaria de Habitação;
Convênios municipais;	Secretaria de Turismo;
Prestação de Contas;	Secretaria de Planejamento da gestão municipal;





Administração patrimonial;	Secretaria de Propaganda e publicidade;
Gestão de frotas;	Secretaria de Trânsito e transportes;
Contratos de rateio de consórcios municipais;	Secretaria de Mobilidade urbana;
Limites const. e legais aplicáveis aos Poderes Leg. Municipais;	Secretaria de Defesa civil;
Adiantamentos;	Autorização, permissão e concessão de espaços públicos.

4. DADOS E INFORMAÇÕES COLETADOS NO SISTEMA APLIC - 01/01/2019 a 31/12/2019.

4.1. Empenhos, liquidações e pagamentos;	4.6. Convênios municipais;
4.2. Adiantamentos e Diárias concedidas;	4.7. Administração patrimonial;
4.3. Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes	4.8. Gestão de frotas;
4.4. Fiscalização de contratos	4.9. Movimentação financeira;
4.5. Controle interno municipal;	4.10. Conselho Tutelar.

5. PERFIL DA ENTIDADE

5.1. Marco legal

As obras de abertura da rodovia BR-163, pelo 9º BEC (Batalhão de Engenharia e Construção), ligando Cuiabá a Santarém (PA), na segunda metade da década de 70, mobilizaram os primeiros colonizadores para esta região de cerrado situada no Médio-Norte de Mato Grosso e distante 350 quilômetros da Capital.



No entanto, foi somente a partir de 1981, quando o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) começou a implantação do projeto de assentamento de 203 famílias de agricultores sem-terra oriundas da Encruzilhada Natalino, interior do município de Ronda Alta (RS), que se formou a comunidade que deu origem a Lucas do Rio Verde.





Na época, outros 85 posseiros que já habitavam o local e mais 50 colonos provenientes do interior de São Paulo também foram assentados nos lotes que dividiram uma gleba de 197.991 hectares.

O dia 05 de agosto de 1982 passou a ser comemorado como a data de fundação da agrovila, ainda então pertencente ao município de Diamantino.

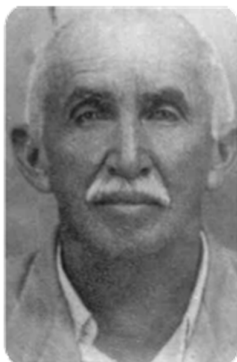
Em 17 de março de 1986, o núcleo urbano foi elevado à condição de Distrito e no dia 04 de julho de 1988, quando conquistou sua emancipação político-administrativa por meio da Lei nº 5.318/1988, já contava com 5.500 habitantes. Atualmente, poucas famílias dos assentados de Ronda Alta ainda continuam de posse de suas terras. Pressionadas pelas inúmeras dificuldades daquele período, muitas delas desistiram de seus sonhos e outras perderam terreno para a agricultura extensiva que começava a ocupar o cerrado.

Três décadas depois da instalação do acampamento do 9º BEC, às margens do Rio Verde, esta moderna, pujante e dinâmica cidade cujo nome rende uma homenagem a Francisco Lucas, antigo seringalista e desbravador da região, em nada lembra aquele vilarejo onde tudo era difícil e precário.

Com 63.411 habitantes (IBGE-2018) os Luverdenses têm um enorme orgulho de viver nesta sociedade que em tão pouco tempo se tornou um Polo de desenvolvimento do Estado e ainda ficou conhecida por ter um dos melhores IDHs (Índice de Desenvolvimento Humano) do país, conforme relatório da Organização das Nações Unidas (ONU).

5.2. Origem do nome e características

A denominação Lucas do Rio Verde é homenagem a Francisco Lucas de Barros, e ao Rio Verde, curso d'água que corta o território municipal, assim chamado pela cor esverdeada que apresenta.



Francisco Lucas de Barros foi um seringalista, desbravador de sertões. Este homem, afeito à rudeza da selva, via na extração do látex sua motivação de vida. Profundo conhecedor da região, teve seu nome perpetuado pela história ao emprestá-lo ao município de Lucas do Rio Verde. O Município de Lucas do Rio Verde conta, em sua estrutura administrativa com o distrito de Groslândia, localizado a 54 quilômetros ao sul da sede, sendo que o acesso se dá pela estrada da linha 01, hoje denominada Rodovia da Mudança.





Pertencem também ao Município de Lucas do Rio Verde as seguintes Agrovilas: Itambiquara, Nossa Senhora do Rosário, Campinho Verde, KM 30, Nossa Sr^a Aparecida, Santa Bárbara, Santa Teresinha, São Cristóvão e Nossa Sr^a. Consoladora.

- Localização: Centro-Oeste do Brasil, Região Norte de Mato Grosso
- Extensão Territorial: 3.645,23 Km²
- Emancipação: 04 de julho de 1988
- Distrito: Groslândia
- População: 63.411 habitantes (estimativa IBGE 2018)
- Eleitores: 40.095 (fevereiro 2018)
- Distância da Capital (Cuiabá): 350 Km
- Rodovia de Acesso: BR-163 (Cuiabá-Santarém)
- Limites: Ao Norte, Sorriso; ao Sul, Nova Mutum; ao Leste, Sorriso; e ao Oeste, Tapurah.

5.3. Estrutura Administrativa

O artigo 1º da Lei nº 2.677, de 31 de agosto de 2017 (**Anexo do Relatório Técnico nº 135176/2021**), estabelece a nova Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo de Lucas do Rio Verde – Estado de Mato Grosso, suas unidades administrativas e executivas, suas competências e a ordem hierárquica.

Estabelece o artigo 4º que o processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor;
- II - Planejamento Estratégico;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamento Anual;
- VI - Programação Financeira e cronograma de execução mensal e desembolso.





Verifica-se no artigo 8º que a estrutura da Administração do Município de Lucas do Rio Verde, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos das seguintes naturezas:

I- Órgãos de Assessoramento Superior;

II- Órgãos de Administração Geral:

a) Administração direta:

1. Unidades administrativas de natureza meio;

2. Unidades Administrativas de Natureza Fim;

b) Administração Indireta:

1. Autarquias;

1.1 Instituto Municipal de Previd. Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde;

1.2 Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

III- Órgãos Colegiados de Aconselhamento;

1. Comissões;

2. Conselhos.

O artigo 17 apresenta a estrutura básica da Administração Municipal compreendendo o seguinte agrupamento de órgãos:

I- Órgãos de Assessoramento Superior:

1.1 Gabinete do Prefeito;

1.2 Procuradoria Geral do Município;

1.3 Controladoria Interna Municipal;

1.4 Ouvidoria Municipal;

1.5 Departamento de Comunicação Municipal;

1.6 Departamento de Gerência de Projetos, Convênios e Prestação de Contas;

II- Unidades Administrativas de Natureza Meio:

1. Diretoria de Desenvolvimento Humano

2. Diretoria de Desenvolvimento Sustentável

2.1 Secretaria Municipal de Administração

2.2 Secretaria Municipal de Finanças

2.3 Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade

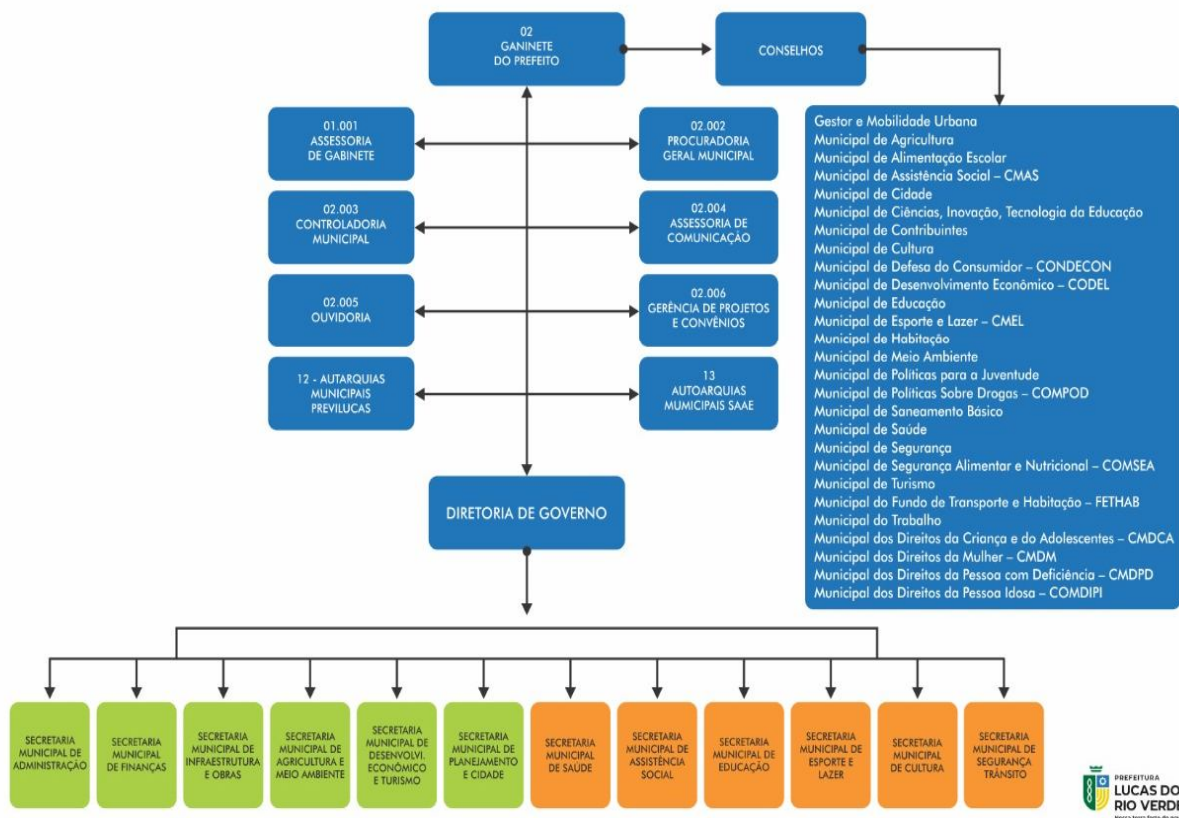




III- Unidades Administrativas de Natureza Fim

1. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
2. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
3. Secretaria Municipal de Cultura;
4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
5. Secretaria Municipal de Educação;
6. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
7. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
8. Secretaria Municipal de Saúde;
9. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

ORGANOGRAMA PREFEITURA



Fonte: <https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br/site/organograma>, acesso em 17/05/2021.





5.4. Identidade organizacional, estratégias, planos e indicadores (Anexo do Relatório Técnico nº 135183/2021).

A identidade organizacional da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde encontra-se assim definida:

- **Negócio:** Políticas públicas
- **Missão:** Garantir políticas de excelência, mediante iniciativas inovadoras voltadas ao desenvolvimento sustentável, visando à qualidade de vida do cidadão.
- **Visão:** Ser o mais importante e moderno polo de desenvolvimento do cerrado.
- **Valores:**
 - Compromisso: assumir e respeitar a identidade institucional.
 - Transparência: dar publicidade com clareza das ações e dos resultados da administração pública municipal.
 - Ética: agir conforme os princípios da administração pública.
 - Proatividade: antecipar-se às necessidades de interesse público.
 - Qualidade: garantir a eficiência dos serviços públicos.
 - Respeito ao meio ambiente: preservar e conservar os recursos naturais.

6. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A Lei Municipal 2.888/2018, de 19 de dezembro de 2018, disponível no sistema APLIC, menu informações mensais - Legislação, estimou a receita e fixou a despesa líquida em **R\$ 297.086.987,26** para o exercício de 2019. **(Anexo do Relatório Técnico nº 135193/2021).**

A classificação institucional da despesa ficou assim estabelecida:





ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Classificação Institucional	Valor
01-Câmara Municipal	4.620.000,00
03-Gabinete do Prefeito	3.405.220,61
04-Secretaria Municipal de Esportes e lazer	5.920.829,59
05-Secretaria Municipal de Saúde	72.710.072,73
06-Secretaria Municipal de Administração	8.959.614,72
07-Secretaria Municipal de Cultura	3.098.680,25
08-Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras	34.466.794,12
09-Secretaria Municipal de Segurança de Trânsito	6.406.217,99
10-Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade	4.332.624,91
11-Secretaria Municipal de Educação	88.294.071,55
12-Secretaria Municipal de Assistência Social	5.465.779,02
13-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	3.607.971,49
14-Secretaria Municipal de Finanças	6.271.844,58
15-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente	3.470.322,30
16-Reserva de contingência	80.000,00
Subtotal →	251.110.043,86
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Administração	1.957.652,69
Previdência	10.803.565,00
Serviço de Água e Esgoto	19.959.994,40
Reserva de Contingência	13.255.731,31
Subtotal →	45.976.943,40
Total Geral →	297.086.987,26

Fonte: LOA - (Anexo do Relatório Técnico nº 135193/2021).

7. ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado, foram selecionadas as seguintes áreas de gestão, nas quais recaíram as análises da auditoria.

7.1. Receita

Os valores da receita arrecadada no período de 2019 foram contabilizados no montante de R\$ 295.146.264,65 (duzentos e noventa e cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) conforme o **anexo 10 da receita** (art. 57, Lei nº 4.320/64) (**Anexo do Relatório Técnico nº 135201/2021**).





Por meio da Lei Complementar nº 46, de 28 de dezembro de 2006 foi instituído o Código Tributário do Município de Lucas do Rio Verde; verifica-se no artigo 135A que se sujeita a impostos (ISSQN), entre outros, os serviços cartorários. **(Anexo do Relatório Técnico nº 135210/2021).**

Considera-se que os serviços cartorários têm natureza jurídica de tributo (taxa) e sobre eles incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme entendimento do S.T.F. (<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=2079>) - "Incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais".

A análise da Receita do Município de Lucas do Rio Verde teve foco nas receitas do ISSQN incidentes nos serviços cartorários, destacando-se que no Município existem dois Cartórios (1º OFÍCIO (CNPJ nº 06.148.534.0001/46) e CARTÓRIO 2º OFÍCIO (CNPJ nº 06.135.840.0001/48).

Conforme se observa nos relatórios em anexo, o Município arrecadou em 2019 receita referente ao ISSQN sobre serviços cartorários no montante de R\$ 607.523,32 (seiscentos e quatro mil, setecentos e seis reais e cinquenta e três centavos) **(Anexos do Relatório Técnico nº 163201/2021, 140206/2021).**

Destaca-se que o percentual recolhido está acima dos 4% (quatro pontos percentuais) da receita referente ao ISSQN em 2019 conforme demonstrado a seguir: **(Anexo do Relatório Técnico nº 140360/2021 e 163218/2021).**

Período	Receita em 2019		Percentual estabelecido 4%	
	Cartório 1º Ofício	Cartório 2º Ofício	Cartório 1º Ofício	Cartório 2º Ofício
01/01/2019 à 30/06/2019	3.750.379,32	2.424.634,64	150.015,17	96.985,38
01/07/2019 à 31/12/2019	5.025.184,49	2.645.879,19	201.007,37	105.835,16
Total	8.775.563,81	5.070.513,83	4%> 351.022,54	4%> 202.820,54
			Valor recolhido	
Total recolhido			351.120,48	256.402,84
Total Geral			607.523,32	

Destaca-se que com referência ao comprovante do Cartório 1º ofício, o mesmo encontra-se em nome a proprietária, Senhora MARIA CAROLINA MAGALHAES conforme opção de escolha propiciada pelo Conselho Nacional de Justiça. **(Anexo do Relatório Técnico nº 140360/2021).**





7.2. Gestão Financeira

O Município de Lucas do Rio Verde elaborou o Decreto nº 4.229/2019 de 30/09/2019 estabelecendo a finalidade de disciplinar e normatizar os procedimentos de Controle de Emissão de Certificado Registro Cadastral (CRC); Liquidação e Pagamento de Despesas e atender legalmente os dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320/1964, Art.74 CF, LRF e demais legislações”. **(Anexo do Relatório Técnico nº 135216/2021)**

7.3. Despesas

Os valores da despesa efetuada no período de 2019 foram contabilizados no montante de **R\$ 275.392.824,60** (duzentos e setenta e cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) conforme o anexo 2 da despesa (art. 57, Lei nº 4.320/64). **(Anexo do Relatório Técnico nº 135222/2021).**

Tomando como parâmetro as informações do sistema APLIC, realizou-se consulta dos maiores empenhos nos elementos **30, 35, 36, 39 e 52** onde apresentam-se os seguintes valores para esses elementos: (FONTE APLIC).

- Empenhada – R\$ 101.731.155,36
- Liquidada – R\$ 94.778.773,85
- Pagas – R\$ 93.383.156,12
- anuladas – R\$ 6.429.751,60

A amostragem estabelecida teve como “linha de corte” os valores abaixo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** assim, integraram a amostra analisada em 2019 as despesas referentes aos processos apresentados no **APÊNDICE 01** ao final deste Relatório.

7.3.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

7.3.1.1. Despesas pagas a **Lampugnani e Gobbi Ltda – ME** (NE 012927/2019 datado de 11/11/2019) no valor de **R\$ 88.000,00 (Anexo do Relatório Técnico nº 162022/2021)** e pagas a **Jeison Jhonatan da Rosa - Eirele – ME** (NE 012951/2019 datado de 11/11/2019) no valor de **R\$ 308.000,00 (Anexo do Relatório Técnico nº 162021/2021)** **totalizando R\$ 396.000,00** para atender despesas com aquisição de cestas natalinas para gratificação aos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal conforme Lei nº 2.982 de 10 de outubro de 2019 - ARP 259/2019.





Achado de auditoria nº 01: Despesas com aquisição de cestas natalinas para gratificação aos Servidores Públicos Municipais no montante de R\$ 396.000,00.

Código de classificação da irregularidade

JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art.4º da Lei 4.320/1964).

Situação encontrada: Verificou-se pagamento de despesas com aquisição de cestas natalinas para gratificação aos Servidores Públicos Municipais no montante de R\$ 396.000,00 sendo o valor passível de ressarcimento ao Erário.

Critério de auditoria (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64, Resolução de Consulta nº 04/2011).

Evidências: NE 012927/2019 datado de 11/11/2019 no valor de R\$ 88.000,00 em nome de Lampugnani e Gobbi Ltda – ME e NE 012951/2019 datado de 11/11/2019 no valor de R\$ 308.000,00 em nome de Jeison Jhonatan da Rosa - Eirele – ME. **(Anexos do Relatório Técnico nº 162022/2021 e nº 162021/2021).**

Causa: Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Efeito: O pagamento de despesas não autorizadas infringe dispositivo legal art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64, Resolução de Consulta nº 04/2011 e caracteriza o desvio dos objetivos dos gastos públicos legalmente estabelecidos.

Responsável: Prefeito Municipal, Senhor **FLORI LUIZ BINOTTI**

Conduta: Efetuar os pagamentos de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público.





Nexo de causalidade: Ao efetuar os pagamentos lesivos ao erário, o Gestor infringe a regra estabelecida por esta Corte de Contas na Resolução de consulta nº 04/2011.

Culpabilidade: É razoável que o Gestor tenha conhecimento de suas atribuições e das legislações que determina a correta aplicação das despesas referentes à gestão pública.

Encaminhamento: Citação do Prefeito Municipal, Senhor **FLORI LUIZ BINOTTI** para manifestação acerca do achado de auditoria, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do §1º do artigo 256 da Resolução 14/2007 do TCE-MT.

7.3.2. Na amostra verificada não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

7.3.3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

7.3.4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64).

7.3.5. Dentre a amostra selecionada não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

7.4. Contratos Administrativos

Durante o exercício de 2019 os contratos administrativos celebrados pela Prefeitura de Lucas do Rio Verde foram em número de 221 (duzentos e vinte e um) num montante de R\$ 48.232.252,95. **(Anexo do Relatório Técnico nº 135229/2021).**

Consideram-se fora da análise os contratos de obra (22), assim, a quantidade de contratos firmados em 2019 totaliza 199.

A amostragem estabelecida teve como **“linha de corte”** o percentual em torno de 20% de cada modalidade.





Modalidade	Qdd	Analizados	Qdd analisada
Compra	83	04,05,21,78,92,99,102,108,158,164,172,182,194	13
Locação de software	01	01	01
Cessão de uso	01	01	01
Prest. Sv	114	16,23,28,31,32,37,50,64,66,90,101,113,118,133, 145,147,159,170,174,189,198,207,215.	23
Total	199		

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

7.4.1. Constatou-se que a execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) conforme se observa nos documentos em anexo como exemplo. **(Anexo do Relatório Técnico nº 140398/2021 – 140399/2021 – 140400/2021).**

7.4.2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993). **(exemplo Anexos do Relatório Técnico nº 140935/2021, 140936/2021).**

7.4.3. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ocorreu de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

7.4.4. A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4.5. Dentre as amostras selecionadas não se constatou a necessidade de alterações dos valores contratuais. (65 da Lei nº 8.666/93).

7.4.6. Dentre as amostras selecionadas o objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

7.4.7. Não se constatou alterações no objeto contratado, não havendo infringência do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.4.8. Dentre a amostra selecionada não houve necessidade de a administração adotar providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).





7.4.9. Dentre as amostras selecionadas não houve a necessidade de concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital - art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

7.5. Dívida ativa

Conforme quadro resumo a seguir, durante o exercício de 2019, os valores relativos às receitas da Dívida Ativa estão assim distribuídos: **(Anexos do Relatório Técnico, 139971/2021, 139973/2021).**

INSCRITOS	ABERTOS ATUALIZADO	BAIXADO	CANCELADO
15.041.937,70	11.154.890,13	3.900.548,22	0,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

7.5.1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64).

7.5.2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados no valor de R\$ 15.041.937,70 (art. 89, L. 4.320/64). **Anexo do Relatório Técnico nº 139969/2021.**

7.5.3. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa distribuídas em 2019 conforme se observa nos documentos anexados aos autos, **(Anexo do Relatório Técnico nº 140051/2021, 140052/2021, 140053/2021).**

7.6. Diárias

Os Empenhos referentes às concessões de diárias totalizaram no exercício de 2019 o montante de R\$ 58.020,00 (cinquenta e oito mil e vinte reais) **(Anexo do Relatório Técnico nº 135255/2021).**

O Decreto nº 2631, de 11 de fevereiro de 2014, **(Anexo do Relatório Técnico nº 135257/2021)**, regulamenta o regime de diárias e indenização de transporte a serviço no âmbito do Poder Executivo do Município de Lucas do Rio Verde - MT.





7.6.1. Da amostragem analisada por esta equipe, **EM DESTAQUE** no **Anexo do Relatório Técnico nº 135255/2021**, verificou-se que as diárias foram concedidas de acordo com o estabelecido no Decreto nº 2.631, visando indenizar as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem.

7.7. Adiantamentos

A Lei Municipal nº 1.947 de 01 de junho de 2011 (**Anexo do Relatório Técnico nº 135263/2021**) reestrutura o regime de adiantamento no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde - MT.

Os Adiantamentos concedidos no exercício de 2019 totalizaram o montante de **R\$ 498.069,00**, os quais foram analisados por amostragem **EM DESTAQUE** na relação de adiantamentos, (**Anexo do Relatório Técnico nº 141632/2021**) onde foi constatado o pagamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação, estando as prestações de contas devidamente apresentadas.

É oportuno esclarecer que de acordo com a **Lei nº. 1947/2011**, de 1º de junho de 2011, disponível no link: <<https://leismunicipais.com.br/a1/mt/l/lucas-do-rio-verde/lei-ordinaria/2011/195/1947/lei-ordinaria-n-1947-2011>> e o **Decreto Municipal nº 2232/2011**, 08 de julho de 2011, disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a1/mt/l/lucas-do-rio-verde/decreto/2011/224/2232/decreto-n-2232-2011>> e ainda a **Instrução Normativa nº. 011/2007**, de 14 de novembro de 2007 (última atualização em 01/10/2019) nos quais, os instrumentos legais dispõem o Regime de Adiantamentos e sua forma de prestação de contas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Lucas do Rio Verde-MT, nota-se que os respectivos fazem jus apenas a **modalidade de adiantamento** de viagem e não de diária para custear despesas de viagem, em missão oficial fora da sede do Município, conforme destaque a seguir:

DECRETO Nº 2232 08 DE JULHO DE 2011

Art. 2º Os adiantamentos poderão ser aplicados para os seguintes casos:

I - Despesas de viagem, em missão oficial fora da sede do Município de Lucas do Rio Verde:

- a) pessoais e decorrentes da missão, tais como: passagem, hospedagem, alimentação, transporte;
- b) com o veículo de propriedade do Poder Público e/ou particular à serviço do poder público (neste caso desde que o veículo possua seguro contra terceiros), tais como: abastecimento, lubrificação, reparo de emergência, estacionamento, desde de, que em qualquer caso, os comprovantes constem o nome da Prefeitura e a placa do veículo; pedágios e semelhantes;





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 011/2007

4. Os ADIANTAMENTOS DE VIAGENS, para missão oficial fora da sede do Município de Lucas do Rio Verde, poderão custear as seguintes despesas:

4.1 Despesas pessoais decorrentes da missão, tais como: passagem, hospedagem, alimentação (almoço / janta e café da manhã / lanche da tarde caso houver necessidade) e transportes (aéreo, terrestre e aquático);

4.2 Despesas com o veículo de propriedade do Poder Público e/ou particular a serviço do poder público (neste caso desde que o veículo possua seguro contra terceiros), tais como: abastecimento, lubrificação, reparo de emergência, estacionamento, pedágios e semelhantes etc., desde que em qualquer caso, os comprovantes constem o CNPJ e o nome da Prefeitura, a placa do veículo.

Destaca-se ainda o **Decreto Municipal nº. 2631/2014**, de 11.02.14, disponível em <https://leismunicipais.com.br/a1/mt/l/lucas-do-rio-verde/decreto/2014/264/2631/decreto-n-2631-2014>, estabelecendo que o **Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretor de Desenvolvimento Sustentável, Diretor de Desenvolvimento Humano e Diretores de Autarquias do Poder Executivo**, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, poderão optar pela **Diária** em vez do Adiantamento de Viagem, ou seja, apenas estes agentes públicos poderão requisitar Diária em vez de Adiantamento, enquanto os demais servidores públicos quando estiverem em missão oficial fora da sede do Município, farão jus ao adiantamento de viagem para custear as despesas de viagem.

7.8. Bens (imóveis e móveis)

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2019, os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal totalizaram R\$ 31.902.589,61 e R\$ 533.256.371,42, respectivamente. (**Anexos do Relatório Técnico nº 135287/2021 e nº 135288/2021**).

Por meio da Portaria nº 212, de 22.02.19, (**Anexo do Relatório Técnico nº 135282/2021**) foi designada a Comissão de Inventário físico patrimonial para fins de realizar o inventário de todos os bens móveis do Poder Executivo composta dos seguintes Membros:

- | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| ➤ Adalberto Coelho Fernandes | ➤ Karine Paula Bianchi |
| ➤ Ana Claudia da Conceição Carvalho | ➤ Mireire Ramos Mota |
| ➤ Adriana Ciebre Santos | ➤ Solange Cristiane da Silva Tronco |
| ➤ Fabiane Fontana | ➤ Vera Lucia Marcon |
| ➤ Gleidson da Silva Barbosa | ➤ Wellington dos Santos Coelho |
| ➤ Guimara Marchiori Simmer | ➤ Wesley da Costa Souto |
| ➤ Juliano Cesar Ferreira | |





7.9. Gestão de Frotas

O Poder Executivo Municipal possui uma frota de automóvel totalizando 379 veículos. **(Anexo do Relatório Técnico nº 135289/2021).**

Percebe-se pelos documentos inseridos como exemplo, que os veículos, maquinários, computadores adquiridos em 2019 foram inseridos no inventário. **(Anexos do Relatório Técnico nº 162743/2021, 162744/2021, 162745/2021, 162746/2021, 162747/2021, 162749/2021, 162750/2021).**

De acordo com registro contábil, a frota locada pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT para atender diversas Secretarias totaliza 20 (vinte) veículos. **(Anexo do Relatório Técnico nº 135290/2021).** Percebe-se no relatório de controle de combustível que os gastos estão controlados pelo setor responsáveis. **(Anexos do Relatório Técnico nº 135291/2021 e nº 135292/2021).**

7.9.1. Constatou-se a existência de multas de trânsito pagas pelo Poder Executivo Municipal no montante de R\$ 2.606,06 (dois mil, seiscentos e seis reais e seis centavos), porém, esses valores foram descontados dos motoristas infratores com faz prova os Termos de Autorizações para desconto em folha anexados como exemplo **(Anexos do Relatório Técnico nº 142182/2021, nº 142185/2021 e nº 142186/2021).**

MOTORISTA	AUTO Nº	INFRAÇÃO	PLACA	VALOR
Gracildo Cesarino Ferreira	DNIT – 000300-5001473176-7455/00	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIO A MAXIMA EM ATÉ 20% EM SORRISO	JMC7821	130,16
Marcelo Inácio de Souza	PRF-000100-T185497071-6599/02	CONDUZIR VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO SORRISO	QCU1601	293,47
Edilson José dos Santos	P.CUIABA-290670-L430764282-7455/00	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIO A MAXIMA EM ATÉ 20%	QBO7147	142,90
Jorge Luiz Pereira	BPM0486319	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	QCP1008	390,96
Marcelo Franca Martins	R412467647	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIO A MAXIMA EM ATÉ 20%	QCU1601	156,18
Thiago de Oliveira Leite	R449978117	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR EM MAIS DE 50%	QCU1006	704,33
Helton Damião	0010338183	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	PVA2603	293,47
Carlos Darc Pereira Silva	R434837261	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIO A MAXIMA EM ATÉ 20%	QBI7277	104,13
Gerson Odair Franke	R451123367	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIO A MAXIMA EM ATÉ 20%	QCC3059	390,46
	4449956725	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIO A MAXIMA EM ATÉ 20%	QCC3059	
Total				2.606,06





Destaca-se que a responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito cabe ao condutor que deu causa a infração, portanto, cabe à Administração controlar os processos administrativos de infração de trânsito, identificando o condutor, enviando as notificações das multas, controlando os prazos para apresentação de defesa administrativa e recursos, evidenciando a quitação da multa e controlar a tramitação do processo de ressarcimento ao erário, devendo constar todas essas informações no Departamento de Controle de Frotas e Combustíveis.

7.9.2. Verificou-se que o Município está elaborando o manual de identificação visual da frota, ainda não finalizado e se compromete a encaminhar o mesmo após conclusão. **(Anexo do Relatório Técnico nº 139985/2021).**

Importante informar que, a natureza pública desses bens impõe que eles sejam identificados como tal para permitir o controle social da atividade da frota municipal, evitando que os mesmos sejam utilizados de forma indevida, devendo constar a secretaria onde está lotado o veículo, o telefone da Ouvidoria Municipal, fazendo constar ainda os seguintes dizeres: **“USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”**. Ressalta-se que, além dos veículos próprios, os veículos terceirizados também devem receber a identificação do órgão municipal já que os mesmos estão a serviço do Município.

Diante disso, é fundamental que o órgão possua manual de identificação dos equipamentos públicos no intuito de estabelecer a forma que deve ocorrer à identificação destes equipamentos (padronização), evitando que sejam colocados símbolos, cores, slogan, etc. que promovam promoção pessoal dos gestores, de modo a individualizar e distinguir visualmente os veículos, máquinas e equipamentos.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Conforme quadro resumo a seguir, as informações e documentos obrigatórios referentes ao mês de janeiro foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, enquanto as Contas de Governo não foram enviadas, atendendo parcialmente o art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07- TCE/MT. (Fonte APLIC).

Competência	Prazo Regimental **	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
Peças de planejamento	15/01/2019	21/01/2019	11/01/2019	11/01/2019	NO PRAZO
Carga Inicial	10/03/2019	01/04/2019	01/04/2019	01/04/2019	NO PRAZO
Janeiro	31/03/2019	15/04/2019	17/04/2019	17/04/2019	FORA DO PRAZO





Competência	Prazo Regimental **	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
Fevereiro	15/04/2019	15/05/2019	09/05/2019	09/05/2019	NO PRAZO
Março	30/04/2019	15/05/2019	15/05/2019	20/05/2019	NO PRAZO
Abril	31/05/2019	31/05/2019	31/05/2019	31/05/2019	NO PRAZO
Maio	30/06/2019	01/07/2019	28/06/2019	28/06/2019	NO PRAZO
Junho	31/07/2019	31/07/2019	31/07/2019	31/07/2019	NO PRAZO
Julho	31/08/2019	02/09/2019	30/08/2019	30/08/2019	NO PRAZO
Agosto	30/09/2019	30/09/2019	27/09/2019	27/09/2019	NO PRAZO
Setembro	31/10/2019	31/10/2019	30/10/2019	30/10/2019	NO PRAZO
Outubro	30/11/2019	02/12/2019	29/11/2019	29/11/2019	NO PRAZO
Novembro	31/12/2019	20/01/2020	27/12/2019	27/12/2019	NO PRAZO
Dezembro	15/02/2020	20/03/2020	14/02/2020	14/02/2020	NO PRAZO
Contas de Governo	15/04/2020	15/04/2020			NÃO ENVIOU
Contas Especiais - LDO	31/12/2018	20/01/2019	27/12/2018	27/12/2018	NO PRAZO
Contas Especiais - LOA	15/01/2019	20/01/2019	28/12/2018	28/12/2018	NO PRAZO

8.2. Salienta-se que os achados de auditoria relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT são objetos de processo de representação de natureza interna, nos termos estabelecidos na Resolução Normativa TCE-MT 17/2010.

8.3. Analisando por amostragem, não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

8.4. Verificando por amostragem, observa-se que as informações constatadas pela equipe técnica não divergem das enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

8.5. Verificando por amostragem, não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

9. CONTADORES

9.1. O Poder Executivo Municipal possui dois Contadores, cujo cargos foram preenchidos por meio de Concurso Público, a saber: Senhor **ADERCIO NOGUEIRA NEPONOCENO (Termo de Posse nº 41/2010)** e **RUDIMAR PAULO RUBIN (Termo de Posse nº 160/2009)** em atenção ao art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE-MT nº 24/2008. **(Anexos do Relatório Técnico nº 135294/2021 e 135295/2021).**





10. CONSELHO TUTELAR

Os Conselhos tutelares possuem função diversa dos Conselhos de fiscalização de Políticas Públicas, visando atender crianças e adolescentes que por quaisquer motivos tenham seus direitos ameaçados, trabalhando com medidas, genéricas e/ou específicas, de proteção.

Aconselham e atendem pais e responsáveis, sendo também, em alguns casos, necessária sua atuação como agente coibidor de maus tratos, que levará ao conhecimento do Ministério Público e até à Justiça casos de infração ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como legislações pertinentes à higidez infanto-juvenil.

A Lei 8.069/1990 determina que cada Município deverá ter, no mínimo, um Conselho Tutelar (art. 132), sendo também obrigatória a consignação no orçamento municipal de recursos necessários ao seu funcionamento, bem como a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (Parágrafo único do art. 134), nesse contexto, torna-se fundamental o empenho da administração municipal na boa execução da missão institucional dessas instituições.

No Município verificou-se que por meio da Lei nº 223/93, de 24 de maio de 1993, **(Anexo do Relatório Técnico nº 135341/2021)** foi instituído o Conselho Tutelar e ela dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente estabelecendo normas para a sua adequada aplicação.

Por meio da Lei nº 1999, de 15.12.11, alterada pela Lei nº 2494/2015, foi reformulada a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. **(Anexos do Relatório Técnico nº 135343/2021).**

Na Ata nº 212/2016, **(Anexo do Relatório Técnico nº 135344/2021)** do Conselho Tutelar, consta que foram eleitos no cargo de Conselheiros Tutelares os seguintes membros:

Titulares:

- Cesar Anilson Rocha Costa
- Marcela Chavier E.D.C Chaves
- Reneci Borba Runiar
- Raquel Eliane P. da Silva
- Diego de Amorim Soares

Suplentes:

- Patrícia Pereira da Silva
- Lidiane Alcântara Araujo
- Maria Francisca da S. Sales
- Marco Aurélio de Araújo Dias
- Jairo Antônio de Lira





10.1. Durante o exercício de 2019, verifica-se, por amostragem, que os Conselheiros se reuniram periodicamente, cumprindo as suas obrigações perante o Município, conforme se observa no relatório anexado aos autos. **(Anexo do Relatório Técnico nº 135348/2021).**

11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O objetivo do controle interno é funcionar simultaneamente como mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa da Sociedade, garantindo que os objetivos da organização pública sejam alcançados de acordo com a missão específica de cada órgão, assegurando que as operações sejam conduzidas de forma econômica, eficiente e eficaz; visando salvaguardar os recursos públicos contra o desperdício, o abuso, os erros, as fraudes e as irregularidades, zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

A Unidade de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 1384 em 28.03.2007 **(Anexo do Relatório Técnico nº 135359/2021)** estabelecendo em seu artigo 1º que o Sistema de Controle Interno do Município de Lucas do Rio Verde atuará com abrangência em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal. A citada Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 1631/2007. **(Anexo do Relatório Técnico nº 135360/2021).**

11.1. O cargo de controlador interno pertence a estrutura do Poder Executivo Municipal (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; R.C/TCE nº 24/2008).

11.2. O cargo de controlador interno é provido por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

11.3. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013), trata-se do Senhor **Junior Amaral Lima**, efetivado por meio de Concurso Público nº 01/2016. **(Anexo do Relatório Técnico nº 135362/2021)**

11.4. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).





11.5. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

11.6. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

11.7. Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

11.8. Nas amostras analisadas as normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos (normas específicas do órgão/entidade).

11.9. A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

12. MONITORAMENTO

Denomina-se monitoramento a ação de verificação do cumprimento de determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal e dos resultados delas advindos.

12.1. Nos últimos 5 (cinco) anos, somente as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde referente aos exercícios de **2014** e **2018** foram julgadas por este Tribunal de Contas.

Processo	Contas	Decisão
20753/2014	2014 (Gestão)	ACÓRDÃO Nº 3.244/2015 – TP Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.075-3/2014. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora





Processo	Contas	Decisão
		e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.029/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES , com recomendações e determinações legais , as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Otaviano Olavo Pivetta;
140678/2019	2018 (Gestão)	ACÓRDÃO Nº 8/2020 – TP Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.067-8/2019. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 30-E, II, § 1º, e 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 4.806/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: a) julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, referentes ao exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Flori Luiz Binotti, sendo os Srs. Rafael Bespalez – secretário municipal de Saúde e Juliano César Ferreira – responsável pelo Departamento de Patrimônio; b) APLICAR ao Sr. Flori Luiz Binotti (CPF nº 383.827.090-87) a multa de 3 UPFs/MT, em face da irregularidade referente a execução dos Convênios/Termo de Fomento que não foram acompanhados e fiscalizados por um servidor especialmente designado pela administração (IC99); c) APLICAR ao Sr. Juliano César Ferreira (CPF nº 050.955.051-77) a multa de 3 UPFs/MT, em face da irregularidade referente a fragilidade no sistema de controle e movimentação patrimonial do município (BC99); ambas as multas aplicadas com fundamento no artigo 75, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 3º, III, "a", da Resolução Normativa nº 17/2016;

12.2. Determinações em Contas de Gestão dos Exercícios 2014 e 2018.

Con- tas	Acórdão	Determinações	Situação Verificada
2014	Processo 20753/2014 Gestão 2014 Acórdão 3.244/2015 – TP	a) adequar o Decreto Municipal nº 2.631/2014, fazendo incluir em sua redação os documentos exigidos na Súmula 10 deste Tribunal, para a prestação de contas referente a concessão de diárias, remetendo cópia da publicação de alteração no prazo de 90 dias (1. JB 16); b) adequar a sua legislação e realizar concurso público, no prazo de 240 dias, para o preenchimento do cargo público de controlador interno, conforme dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal, e Súmula 8 deste Tribunal (2. EB 11); e, c) através do setor de contabilidade, efetue as correções necessárias nos demonstrativos contábeis, acompanhado de notas explicativas, se for o caso, no prazo de 30 dias (5. CB 01);	a) Cumprido: Decreto nº 4.490/2019 Art.1º, III- Instrução Normativa nº 11/2007, atualizada em 2019. (Anexo do Relatório Técnico nº 141634/2021) b) Cumprido: DECRETO N. 3131, DE 09 DE JUNHO DE 2016 Homologa o Resultado do Concurso Público Edital n. 01/2016. (Anexo do Relatório Técnico nº 141639/2021) c) Não cumprido





Con- tas	Acórdão	Determinações	Situação Verificada
2018	Processo nº 140678/2019 Gestão 2018 Acórdão 8/2020 – TP	d.1) designe na forma legal servidor responsável por acompanhar e fiscalizar cada Termo de Fomento, nos termos do 2º, VI, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015; d.2) aprimore os sistemas de controle e movimentação patrimonial do município, por meio dos objetivos previstos na Instrução Normativa nº 007/2007, da Controladoria do Município e nomeie responsáveis pelo controle e movimentação, nos termos do artigo 87 do Decreto Lei nº 200/1967; e, d.3) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de licitações (comissão de licitação e pregoeiro), fiscalização de contratos e congêneres, assessoria jurídica, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio e controle interno.	d.1) Nos exercícios de 2019 e 2020 não havia fiscais dos Termos de Fomento, já no exercício corrente 2021 estão sendo providenciados. d.2) Cumprido: (Anexo do Relatório Técnico nº 146459/2021 146463/2021) d.3) Cumprido: (Anexo do Relatório Técnico nº 141640/2021)

Achado de auditoria nº 02: Não cumprimento de Determinação proferida no Acórdão nº 3.244/2015 – TP – Gestão 2014 - Processo nº 20753/2014 para que o setor de contabilidade efetue as correções necessárias nos demonstrativos contábeis, acompanhado de notas explicativas, se for o caso, **no prazo de 30 dias** (5. CB 01);

Código de classificação da irregularidade

NA 01. Diversos_Gravíssima. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

Situação encontrada: Verificou-se o não cumprimento de Determinação proferida no Acórdão nº 3.244/2015.

Critério de auditoria (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

Evidências: Não cumprimento do art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE, relativa às correções necessárias nos demonstrativos contábeis, acompanhado de notas explicativas, se for o caso, no prazo de 30 dias.





Causa: Deixar de cumprir Determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos.

Efeito: Ao deixar de cumprir Determinações do TCE/MT o Gestor fere o art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE.

Responsável: Sr. **FLORI LUIZ BINOTTI** – Prefeito Municipal

Conduta: Não cumprir Determinação proferida no Acórdão nº 3.244/2015 - Gestão 2014 - Processo nº 20753/2014.

Nexo de causalidade: Ao não cumprir Determinações deste Tribunal o Gestor infringe o dispositivo legal disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/1997, e o artigo 262, da Resolução 14/2007 – RITCE.

Culpabilidade: É razoável que o Gestor tenha conhecimento de suas atribuições, e da obrigação em atender o dispositivo legal disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/1997 as Determinação deste Órgão de fiscalização conforme estabelece o artigo 262, da Resolução 14/2007 – RITCE.

Encaminhamento: Citação do Prefeito Municipal, Senhor **FLORI LUIZ BINOTTI** para manifestação acerca do achado de auditoria, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do §1º do artigo 256 da Resolução 14/2007 do TCE-MT.

13. DENÚNCIAS

No exercício de 2019 não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

14. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:





Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
114804/2019	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES NA CONCORRENCIA PUBLICA NR 001/2019	Em tramitação	JULGAMENTO SINGULAR Nº 1421/ILC/2019 26. Diante do exposto, indefiro o Pedido de Reconsideração formulado e, determino o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, para que seja realizado o exame do mérito da presente Representação de Natureza Externa, sendo posteriormente oportunizado ao Representado o exercício do contraditório e da ampla defesa, em respeito às regras regimentais e à Constituição Federal.
126268/2019	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE A POSSIVEIS IRREGULARIDADES DO DESCUMPRIMENTO DA LEI ORGANICA MUNICIPAL	Arquivado	JULGAMENTO SINGULAR Nº 165/ILC/2020 17. Por isso, ACOLHO o Parecer Ministerial nº 3.684/2019, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e com fulcro no § 3º, do artigo 91, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c inciso II, do artigo 90, da Resolução nº 14/2007, decido pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência da presente Representação de Natureza Externa.
139416/2019	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE LIMINAR EM VIRTUDE DA IRREGULARIDADE NA DECISAO DA COMISSAO DE LICITACAO QUE SUSPENDEU A PARTICIPACAO DA LICITANTE PREGAO PRESENCIAL NR 017/2019 REGISTRO	Em tramitação	JULGAMENTO SINGULAR Nº 930/JBC/2020 16. Ante o exposto, DECIDO pelo conhecimento deste Recurso Ordinário, eis que presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 270 e 273, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 272, I, todos do RI-TCE/MT. 17. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas para emissão de relatório técnico referente ao recurso ora interposto, com fulcro no art. 89, inciso I, do RI-TCE/MT.
271918/2019	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR COM EFEITO SUSPENSIVO REF AO PREGAO PRESENCIAL NR 099/2019	Em tramitação	JULGAMENTO SINGULAR Nº 1183/ILC/2019 48. Diante do exposto, com fundamento no artigo 224, parágrafo único do Regimento Interno TCE/MT, DECIDO no sentido de: a) admitir a presente Representação de Natureza Externa; b) indeferir a medida cautelar pleiteada pela Representante na inicial, com o objetivo de suspender o Pregão Presencial nº 099/2019 da Prefeitura Municipal e Lucas do Rio Verde; c) determinar o envio dos autos à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, para análise técnica do mérito da presente Representação.





Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
304255/2019	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA QUE O GESTOR SE ABSTENHA DE DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO LICITATORIO PREGAO PRESENCIAL NR 124/2019 REGISTRO DE PRECOS NR 100/2019	Em tramitação	JULGAMENTO SINGULAR Nº 1314/ILC/2019 37. Diante do exposto, com fundamento no artigo 224, parágrafo único do Regimento Interno TCE/MT, DECIDO no sentido de: a) admitir a presente Representação de Natureza Externa; b) indeferir a medida cautelar pleiteada pela Representante na inicial, em face da ausência do requisito do periculum in mora; c) determinar o envio dos autos à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, para análise técnica do mérito da presente Representação.
319740/2019	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR POR IRREGULARIDADE NO EDITAL PRESENCIAL NR 124/2019 COM CLAUSULA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA A PRESTACAO	Em tramitação	JULGAMENTO SINGULAR Nº 1331/ILC/2019 14. Diante do exposto, com fundamento no artigo 224, parágrafo único do Regimento Interno TCE/MT, DECIDO no sentido de: a) admitir a presente Representação de Natureza Externa; b) indeferir a medida cautelar pleiteada pela Representante na inicial, em face da ausência do requisito do periculum in mora; c) determinar o envio dos autos à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, para análise técnica do mérito da presente Representação. d) determinar o apensamento destes autos ao da Representação de Natureza Externa nº 304255/2019 em face de apresentarem identidade entre os objetos de análise.
344273/2019	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE LIMINAR A FIM DE IMPEDIR PARTICIPACAO DE COOPERATIVA, POIS NAO HA SUBORDINACAO, EXIGIDA PELO EDITAL NR 124/2019	Em tramitação	Sem conclusão
1449/2020	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM MEDIDA CAUTELAR REF A ILEGALIDADES NA RETIFICACAO DO EDITAL NR 124/2019 REGISTRO DE PRECO NR 100/2019	Em tramitação	JULGAMENTO SINGULAR Nº 031/ILC/2020 Diante do exposto, com fundamento no artigo 224, parágrafo único do Regimento Interno - TCE/MT, DECIDO no sentido de: a) admitir a presente Representação de Natureza Externa; b) indeferir o pedido de medida cautelar, ante a inexistência do requisito do periculum in





Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
			mora, uma vez que o certame encontra-se suspenso por determinação do Julgamento Singular nº 1400/ILC/2019; c) determinar a remessa dos autos ao núcleo de sanções a fim de apurar o descumprimento da determinação contida no Julgamento Singular nº 1400/ILC/2019; d) determinar a citação do Sr. Flori Luiz Binotti, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde citação da Sra. Jéssica Regina Wohlemborg Pregoeira Oficial do Município, enviando-lhe cópia da inicial e da presente decisão; e) determinar o apensamento destes autos aos Processos nº 344273/2019, nº 304255/2019 e nº 319740/2919 reproduzindo a presente decisão nos respectivos processos com intuito de evitar decisões contraditórias.
8036/2020	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA DE LIMINAR REF AS IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL NR 165/2019	Em tramitação	JULGAMENTO SINGULAR Nº 129/ILC/2020 Diante do exposto, com fundamento nos artigos 89, inciso IV, 90, inciso IV e 224, parágrafo único do Regimento Interno TCE/MT, DECIDO no sentido de: a) admitir a presente Representação de Natureza Externa; b) indeferir o pedido de medida cautelar, ante a ausência do requisito do periculum in mora; c) encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, para manifestação acerca do mérito da presente Representação.
29785/2020	REPRESENTACAO EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR POR ILEGALIDADES NO PREGAO PRESENCIAL NR 006/2020	Arquivado	JULGAMENTO SINGULAR Nº 494/ILC/2020 64. Posto isso, ACOLHO o Parecer Ministerial nº 2.936/2020 e, com fulcro nos artigos 1º, inciso XV, 91, §3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c art. 90, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, DECIDO no sentido de: a) conhecer a presente Representação de Natureza Externa, em vista da presença de todos de pressupostos de admissibilidade previsto nos artigos 219 e 224, I, "c", do Regimento Interno do TCE/MT; b) indeferir o pedido de medida cautelar, face a ausência dos requisitos do fumus boni iuris e o periculum in mora e; c) no mérito, julgar improcedente a presente





Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
			Representação de Natureza Externa; d) recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde para que adote, preferencialmente, a modalidade pregão eletrônico em detrimento do pregão presencial, seguindo todos os ditames previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, enquanto perdurar o estado de calamidade pública previsto na Lei Federal nº 13.979/2020 e nos Decretos Estaduais e Municipais editados neste período.
94927/2020	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REF POSSIVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA COMISSAO DE LICITACAO DA PREFEITURA NO PREGAO PRESENCIAL NR 006/2020 / CHAMADO Nº 629/2020	Em tramitação	Sem conclusão
190721/2020	REPRESENTACAO EXTERNA COM PEDIDO DE LIMINAR REF A IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL NR 053/2020 REGISTRO DE PRECO NR 046/2020	Em tramitação	JULGAMENTO SINGULAR Nº 696/ILC/2020 Diante do exposto, com fundamento nos artigos 89, inciso IV, 90, inciso IV e 224, parágrafo único do Regimento Interno TCE/MT, DECIDO no sentido de: a) admitir a presente Representação de Natureza Externa; b) indeferir o pedido de medida cautelar, ante a ausência do requisito do periculum in mora; c) encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, para manifestação acerca do mérito da presente Representação, proporcionando, posteriormente, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (dias) dias, aos Representados.
120766/2019	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL - 3 QUADRIMESTRE/ 2 SEMESTRE DE 2018.	Arquivado	JULGAMENTO SINGULAR Nº 379/ILC/2020 20. Ante o exposto, ACOLHO o Parecer nº 3.682/2019, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e com fulcro no artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 29, inciso V e art. 90, da Resolução Normativa nº 14/2007, DECIDO: a) conhecer e julgar parcialmente procedente a presente Representação de Natureza Interna; b) aplicar multa ao Sr. Flori Luiz Binotti, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, no





Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
			valor total de 6,0 UPFs/MT, em razão da manutenção parcial da irregularidade apontada nos subitens 1.2. e 1.3., nos termos do inciso II, da Resolução nº 14/2007 e artigo 2º, II, da Resolução Normativa nº 17/2016 – TCE/MT; c) recomendar à atual gestão do Município de Lucas do Rio Verde, que: (i) realize ampla divulgação das publicações dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, privilegiando os meios oficiais, em respeito ao disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e encaminhe todos os documentos e informações referentes as publicações no Sistema APLIC, garantindo, desta forma, a comprovação dos atos realizados; e (ii) publique tempestivamente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos dos artigos 52, caput, e 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
135062/2019	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA) PARA IRREGULARIDADES NA ANALISE DE EDITAIS	Em tramitação	JULGAMENTO SINGULAR Nº 555/ILC/2019 25. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 89, inciso IV, e 90, inciso IV, parágrafo único do Regimento Interno TCE/MT, DECIDO no sentido de: a) admitir a presente Representação de Natureza Interna; b) indeferir o pedido de medida cautelar, ante a inexistência do requisito do periculum in mora; c) determinar o envio dos autos à Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, para análise técnica do mérito da presente Representação, dando oportunidade para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da futura notificação.
137286/2019	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA) PARA IRREGULARIDADES NA ANALISE DE EDITAIS	Em tramitação	ACÓRDÃO Nº 480/2020 – TP ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do §1º, do artigo 64, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), §1º, do artigo 270, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 3.506/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, NÃO CONHECER, o Recurso de Agravo constante do documento nº 19.675-4/2019, interposto em face do Julgamento Singular nº 685/ILC/2019, pelo Sr. Flori Luiz Binotti -





Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
			prefeito municipal de Lucas do Rio Verde e a Sra. Jéssica Regina Wholemberg - pregoeira, sendo os Srs. André Pezzini - OAB/MT nº 13.844-A e Guilherme de O. Ribeiro - OAB/MT nº 12.118-A – procurador-geral e procurador adjunto do Município, uma vez que interposto em duplicidade contra a mesma decisão
273600/2019	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE 31/12/2018.	Em tramitação	Sem conclusão
302775/2019	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA EM FACE DE IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL NR 106/2019	Em tramitação	ACÓRDÃO Nº 15/2020 – TP ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, parágrafo único, e 83, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, IV, e 302 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 891/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em HOMOLOGAR a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 047/ILC/2020, divulgado no DOC do dia 4-2-2020, sendo considerada como data da publicação o dia 5-2-2020, edição nº 1836, nos autos da presente Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades identificadas no Pregão Presencial nº 106/2019, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, gestão do Sr. Flori Luiz Binotti, sendo os Srs. Andressa Luciana Frizzo - secretária municipal de Administração, Jéssica Regina Wohlemberg – pregoeira e Ruy Damasceno Silva - servidor da Secretaria Municipal de Administração, cuja decisão DETERMINOU “ao Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Sr. Flori Luiz Binotti, que SUSPENDA a execução do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 106/2019 e todos os atos dele subsequentes, até decisão de mérito, sob pena de multa diária de 50 UPF's/MT aos que derem causa ao descumprimento dessa determinação, nos termos do § 1º do artigo 297 do Regimento Interno
81230/2020	REPRESENTACAO INTERNA REF. A ANÁLISE DE EDITAL DO CONCURSO PUBLICO N. 001/2020 PARA SELECAO DE OSCIP.	Em tramitação	ACÓRDÃO Nº 198/2020 – TP ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, 83, III, e 86 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 297 e 302-A, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo





Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
			296 do CPC, por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.726/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em razão do Pedido de Reconsideração (constante do documento nº 10.564-3/2020) da decisão contida no Acórdão nº 33/2020-TP, que homologou a Decisão Singular nº 265/ILC/2020, formalizado pelo Sr. Flori Luiz Binotti – prefeito municipal de Lucas do Rio Verde, sendo os Srs. Heitor Pereira Marquezi (OAB/MT nº 20.225/B) – procurador-geral do município e Alisson Cesar de Carvalho (OAB/MT nº 22.140/O) – advogado público, em HOMOLOGAR, EM PARTE, o Julgamento Singular nº 450/ILC/2020, divulgado no DOC do dia 17-6-2020, sendo considerada como data da publicação o dia 18-6-2020, cuja decisão foi no sentido de: “a) acolher o pedido contido na manifestação protocolada pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT; b) modificar os efeitos da medida cautelar proferida por meio do Julgamento Singular nº 265/ILC/2020, homologado pelo Acórdão nº 33/2020-TP, para determinar ao Prefeito Municipal e seus auxiliares diretos que: b.1) abstenha-se de efetuar pagamento de taxa de administração com base em percentuais para custear despesas administrativas, operacionais ou institucionais não previstas no Termo de Parceria nº 01/2020, sob pena de multa diária de 5 UPF's/MT aos que derem causa ao descumprimento dessa decisão, nos termos do §1º do artigo 297 do Regimento Interno deste Tribunal; b.2) apresente a este Relator, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão, o aditamento do Termo de Parceria nº 01/2020 contendo às disposições do art. 10, § 2º, II, III e IV, da Lei nº 9.790/99 e do art. 10, § 2º, VIII, da Lei Estadual nº 11.082/2020, bem como os seus documentos comprobatórios, sob pena de multa diária 5 UPF's/MT, os que derem causa ao descumprimento dessa decisão, nos termos do § 1º do artigo 297 do Regimento Interno deste Tribunal; b.3) permitir, até o cumprimento do item acima, o pagamento de despesas específicas previstas em lei e, mediante reembolso, as despesas administrativas inerentes e necessárias à execução do termo de parceria, desde que tenham preços compatíveis com os preços do mercado ou tabelas de honorários de profissões regulamentadas; b.4) excluir a determinação contida no Acórdão nº 33/2020-TP, atinente ao envio de cópia dos autos ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO; c) modificar os efeitos da medida cautelar proferida por meio do Julgamento Singular nº 265/ILC/2020, homologado pelo Acórdão nº 33/2020-TP, para converter a determinação contida no item “c” do referido acórdão em recomendação ao Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Sr.





Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
			Flori Luiz Binotti, para que promova a abertura de processo seletivo simplificado até o final do ano de 2020, para contratação temporária de profissionais da área de saúde e assistência social; d) determinar a citação do Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verdes, Sr. Flori Luiz Binotti para ciência e cumprimento da presente decisão"; a fim de restabelecer a multa diária fixada no Julgamento Singular nº 265/ILC/2020 e, conseqüentemente, aumentar a multa diária prevista nos itens "b.1" e "b.2" acima descritos de 5 para 20 UPFs/MT, aos que derem causa ao descumprimento da determinação, nos termos do §1º do artigo 297 da Resolução nº 14/2007.
84395/2020	EPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REF A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA OBRA DE CONSTRUCAO DO ESTACIONAMENTO NA COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA, OBJETO DE TERMO DE COOPERACAO TECNICA ENTRE	Em tramitação	Sem conclusão
84441/2020	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL - EXERCICIO DE 2019	Em tramitação	EDITAL DE CITAÇÃO Nº 063/ILC/2021 Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 141 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), venho CITÁ-LO o Senhor FLORI LUIZ BINOTTI, para que tome conhecimento e apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis, acerca das irregularidades relativas ao processo de Representação de Natureza Interna nº 84441/2020, conforme Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 189414/2020), a contar da data da publicação deste edital.
114464/2020	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA) PARA IRREGULARIDADES NA ANALISE DE EDITAIS	Em tramitação	ACÓRDÃO Nº 180/2020 – TP ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, parágrafo único, e 83, III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, IV, e 302 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 3.585/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em HOMOLOGAR a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 436/ILC/2020, divulgado no DOC do dia 10-6-2020, sendo considerada como data da publicação o dia 15-6-2020, edição nº 1928, nos autos da presente Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 56/2020, formulada em





Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
			desfavor da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, gestão do Sr. Flori Luiz Binotti, sendo os Srs. Lucileide Queiroz Gurka – secretária municipal de Assistência Social, Jéssica Regina Wohlemborg – pregoeira, Adriane Ciebre dos Santos – membro da Comissão de Avaliação e Alisson César de Carvalho (OAB/MT nº 22.140) – advogado que atua nesses autos, cuja decisão determinou “ao Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Sr. Flori Luiz Binotti, que mantenha a SUSPENSÃO do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 056/2020, e todos os atos dele subsequentes, até a decisão de mérito deste processo, ou até a comprovação da regularização dos apontamentos constatados na presente Representação de Natureza Interna, sob pena de multa diária de 20 UPFs/MT aos que derem causa ao descumprimento dessa determinação, nos termos do § 1º do artigo 297 do Regimento Interno”.
422657/2021	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA) PARA APURACAO DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES INFORMADAS POR DENUNCIA	Em tramitação	Sem conclusão
512435/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020.	Em tramitação	Sem conclusão

15. TOMADA DE CONTAS

Durante o exercício de 2019 não foram apresentados processos relativos à Tomada de Contas face à Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

16. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:





16.1. Resumo dos achados

Achado de auditoria nº 01

Título: Despesas com aquisição de cestas natalinas para gratificação aos Servidores Públicos Municipais no montante de R\$ 396.000,00.	
Código da Classificação da Irregularidade	JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art.4º da Lei 4.320/1964).
Situação encontrada	Verificou-se pagamento de despesas com aquisição de cestas natalinas para gratificação aos Servidores Públicos Municipais no montante de R\$ 396.000,00 sendo o valor passível de ressarcimento ao Erário
Crítérios de Auditoria	(art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64, Resolução de Consulta nº 04/2011).
Evidências	NE 012927/2019 datado de 11/11/2019 no valor de R\$ 88.000,00 em nome de Lampugnani e Gobbi Ltda – ME e NE 012951/2019 datado de 11/11/2019 no valor de R\$ 308.000,00 em nome de Jeison Jhonatan da Rosa - Eirele – ME. (Anexos do Relatório Técnico nº 162022/2021 e nº 162021/2021).
Responsável	Prefeito Municipal, Senhor FLORI LUIZ BINOTTI
Causa	Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.
Efeito	O pagamento de despesas não autorizadas infringe dispositivo legal art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64, Resolução de Consulta nº 04/2011 e caracteriza o desvio dos objetivos dos gastos públicos legalmente estabelecidos.
Encaminhamento	Citação do Prefeito Municipal, Senhor FLORI LUIZ BINOTTI para manifestação acerca do achado de auditoria, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do §1º do artigo 256 da Resolução 14/2007 do TCE-MT.





Achado de auditoria nº 02:

Título: Não cumprimento de Determinação proferida no Acórdão nº 3.244/2015 – TP – Gestão 2014 - Processo nº 20753/2014	
Código da Classificação da Irregularidade	NA 01. Diversos_Gravíssima. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).
Situação encontrada	Verificou-se o não cumprimento de Determinação proferida no Acórdão nº 3.244/2015.
Crítérios de Auditoria	(art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).
Evidências	Não cumprimento do art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE, relativa às correções necessárias nos demonstrativos contábeis, acompanhado de notas explicativas, se for o caso, no prazo de 30 dias.
Responsável	Prefeito Municipal, Senhor FLORI LUIZ BINOTTI
Causa	Deixar de cumprir Determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos.
Efeito	Ao deixar de cumprir Determinações do TCE/MT o Gestor fere o art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE.
Encaminhamento	Citação do Prefeito Municipal, Senhor FLORI LUIZ BINOTTI para manifestação acerca do achado de auditoria, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do §1º do artigo 256 da Resolução 14/2007 do TCE-MT.

17. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que determine a citação do responsável oportunizando o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no §1º, do art. 256 da Resolução 14/2007 - TCE-MT, acerca dos apontamentos descritos a seguir sob pena de revelia e/ou confissão.





Cargo Responsável	ACHADOS DE AUDITORIA				
	Período	Achado	Código da Irregularidade	Reincidência	Título do Achado
Prefeito Municipal FLORI LUIZ BINOTTI	2019	1	JB 01. Despesa Grave	Não	Despesas com aquisição de cestas natalinas para gratificação aos Servidores Públicos Municipais no montante de R\$ 396.000,00
Prefeito Municipal FLORI LUIZ BINOTTI	2019	2	NA 01. Diversos Gravíssima	Sim	Não cumprimento de Determinação proferida no Acórdão nº 3.244/2015 – TP – Gestão 2014 - Processo nº 20753/2014.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá-MT, 20 de julho
de 2021.

(assinatura digital)
Marcelo Augusto Modesto
Auditor Público Externo





APÊNDICE 01

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
02/01/2019	000002/2019	MAX PRIME LTDA - ME	R\$ 64.813,72	R\$ 64.813,72	R\$ 61.573,03	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONF. PP46 2017. 2º TERMO
02/01/2019	000036/2019	VALCIR DA MOTTA 64805018968	R\$ 53.240,80	R\$ 53.240,80	R\$ 51.414,64	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DOS APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS E CLIMATIZADORES DE AMBIENTE DA SEC. DE SAÚDE. CONFORME PP 079/18 E CONTRATO 119/18.
02/01/2019	000051/2019	MAX PRIME LTDA - ME	R\$ 129.627,44	R\$ 129.627,44	R\$ 123.146,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONF. PP46 2017. 2º TERMO
02/01/2019	000066/2019	SILVA TESORI & SILVA LTDA - ME	R\$ 35.940,00	R\$ 35.940,00	R\$ 34.538,34	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AS DESPESAS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA DESARMADA DIURNA E NOTURNA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LUCAS DO RIO VERDE-MT. PP 66/2017
02/01/2019	000138/2019	J SECCHI PEREIRA - ESCOLA DE MUSICA ME	R\$ 100.800,00	R\$ 100.800,00	R\$ 98.784,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE CANTO CORAL, DANÇA, FANFARRA E INSTRUMENTISTA, PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO
02/01/2019	000233/2019	EDILSON P. SPENTHOF - CONSULTORIA E TREINAMENTO -	R\$ 96.250,00	R\$ 96.250,00	R\$ 96.250,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AS DESPESAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO NA GESTÃO PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIRA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE
10/01/2019	000602/2019	TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS EIRELI - EPP	R\$ 132.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 132.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATO 004/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2018.
11/01/2019	000702/2019	JEISON JHONATAN DA ROSA EIRELI - ME	R\$ 127.135,86	R\$ 127.135,86	R\$ 127.135,86	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS E RECARGA DE GÁS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES, E MANUTENÇÃO DA PADARI
11/01/2019	000703/2019	JEISON JHONATAN DA ROSA EIRELI - ME	R\$ 56.205,80	R\$ 56.205,80	R\$ 56.205,80	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS E RECARGA DE GÁS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES, E MANUTENÇÃO DA PADARI
11/01/2019	000704/2019	JEISON JHONATAN DA ROSA EIRELI - ME	R\$ 154.091,95	R\$ 154.091,95	R\$ 154.091,95	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS E RECARGA DE GÁS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL,





Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
						CRECHES, E MANUTE
11/01/2019	000705/2019	JEISON JHONATAN DA ROSA EIRELI - ME	R\$ 124.533,07	R\$ 124.533,07	R\$ 124.533,07	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS E RECARGA DE GÁS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES, E MANUTENÇÃO DA PADARI
11/01/2019	000706/2019	JEISON JHONATAN DA ROSA EIRELI - ME	R\$ 104.176,78	R\$ 104.176,78	R\$ 104.176,78	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS E RECARGA DE GÁS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES, E MANUTENÇÃO DA PADARI
11/01/2019	000718/2019	JEISON JHONATAN DA ROSA EIRELI - ME	R\$ 141.945,59	R\$ 141.945,59	R\$ 141.945,59	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS E RECARGA DE GÁS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES, E MANUTENÇÃO DA PADARI
12/02/2019	002233/2019	CONSTRUTORA LMG EIRELI - ME	R\$ 64.600,00	R\$ 64.600,00	R\$ 61.693,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS ESTIMADOS COM CAMINHÃO BASCULANTE PARA COLETA DE RESÍDUOS DIVERSOS DESCARTADOS PELA POPULAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO ONDE OS SERVIÇOS NÃO SÃO TERCEIRIZADOS, CONFORME PREGÃO 069/2018 E ARP 1
26/03/2019	003844/2019	M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA (VARZEA GRANDE)	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	DESPESA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER ADESAO À ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2018 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 4 X 2. CONTRATO 056/2019.
26/03/2019	003878/2019	MAX PRIME LTDA - ME	R\$ 259.254,88	R\$ 259.254,88	R\$ 246.292,12	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT. 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 291/2017 - PP 046/2017.
28/03/2019	004133/2019	BARAZETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 197.393,40	R\$ 197.393,40	R\$ 187.533,59	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT. 5º TERMO ADITIVO CONTRATO 292/2017 - PP 046/2017.
10/04/2019	004684/2019	KIRST TRR LTDA	R\$ 71.662,36	R\$ 71.662,36	R\$ 71.662,36	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, CONFORME PREGÃO 31/2018 E - ARP 67/2018.
23/04/2019	004869/2019	GLOBALTEC ADAPTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA EPP	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A - FURGONETA PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE - CONFORME ADESAO 05 2019 - CONTRATO 078/2019
08/05/2019	005407/2019	VILMAR VIEIRA EIRELI ME	R\$ 59.235,00	R\$ 59.235,00	R\$ 58.044,38	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES NO BAIRRO PIONEIRO, CONFORME RELATÓRIO EM ANEXO. CHAM/CREDE. 05/2019 - CONTRATO 023/2019
10/05/2019	005492/2019	CRISTIANO DE FRANÇA REIS ME	R\$ 51.570,00	R\$ 51.570,00	R\$ 50.538,60	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE PODA DE ARVORES DO BAIRRO TESSELE JÚNIOR, CONFORME RELATÓRIO EM ANEXO.
10/05/2019	005507/2019	PLAXMETAL S/A - INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS	R\$ 244.250,00	R\$ 244.250,00	R\$ 244.250,00	ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTE PE N.003/CIMCERO/2018- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA, P/ AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS





Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
						ESCOLARES - PROCESSO Nº 1-262/CIMCERO/2017 P/ ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES: BALÃO MÁGICO, CECÍLIA
20/05/2019	005727/2019	CONSTRUTORA LMG EIRELI - ME	R\$ 78.900,00	R\$ 78.900,00	R\$ 75.349,50	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA MUTIRÃO DE LIMPEZA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO. PP 069/2018 - ARP 134/2018
23/05/2019	005943/2019	TB DE SOUSA ME	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE UM TRITURADOR DE RESÍDUOS PARA ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT. CONFORME CONTRATO Nº 091/2019.
11/06/2019	006813/2019	BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	R\$ 171.233,30	R\$ 171.233,30	R\$ 171.233,30	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DIDÁTICO MODULAR DO TIPO KIT PARA O LABORATÓRIO ESCOLA DE BIOLOGIA, CONFORME ADESAO 12/2019 E CONTRATO 109/2019.
14/06/2019	007017/2019	VILMAR VIEIRA EIRELI ME	R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 64.673,39	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE PODA DE ARVORES NO BAIRRO BANDEIRANTES(PARCIAL), CONFORME CREDENCIAMENTO 05/2019 - CONTRATO 023/2019
14/06/2019	007028/2019	GILBERTO SILVA ALVES ME	R\$ 149.700,00	R\$ 149.700,00	R\$ 146.466,48	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS, PARA MOLHAR OS CANTEIROS E PALMEIRAS DAS AVENIDAS DA CIDADE. PP 057/2019 E CONTRATO 113/2019.
28/06/2019	007543/2019	CLINICA VETERINARIA MYPETS LTDA	R\$ 65.500,00	R\$ 65.500,00	R\$ 64.537,41	VALOR ESTIMATIVO QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS COM FINS DE CONTROLE DE ZOONOSSES NESTA MUNICIPALIDADE.
28/06/2019	007593/2019	EGER & EGER LTDA	R\$ 117.660,00	R\$ 117.660,00	R\$ 112.669,25	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE MT. 2º ADITIVO CONTRATO 293/2017.
28/06/2019	007594/2019	ELETROLUCAS LTDA - ME	R\$ 119.274,00	R\$ 119.274,00	R\$ 113.397,77	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE MT. 2º ADITIVO CONTRATO 295/2017.
03/07/2019	007664/2019	ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$ 54.201,87	R\$ 54.201,87	R\$ 54.201,87	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA REFERENTE A ADESAO 08/2019 S DO CONTRATO Nº 092 2019.
03/07/2019	007680/2019	ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$ 505.798,13	R\$ 505.798,13	R\$ 505.798,13	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA REFERENTE A ADESAO 08/2019 DO CONTRATO Nº 092 2019.
03/07/2019	007717/2019	ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$ 61.807,33	R\$ 61.807,33	R\$ 61.807,33	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA REFERENTE A ADESAO 07/2019 DO CONTRATO Nº 082 2019.
03/07/2019	007730/2019	ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$ 387.192,67	R\$ 387.192,67	R\$ 387.192,67	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA REFERENTE A ADESAO 07/2019 DO CONTRATO Nº 082 2019.
09/07/2019	007969/2019	CENTRO NORTE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COM.E SERVIÇOS LTDA	R\$ 99.680,00	R\$ 99.680,00	R\$ 99.680,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.
12/07/2019	008164/2019	HDX COMERCIAL EIRELI - ME	R\$ 87.200,00	R\$ 87.200,00	R\$ 87.200,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE 06 CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, 02 COMPRESSORES DE 65 LITROS E 08 JATOS DE BICARBONATO PARA ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE





Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
						SAÚDE, CONFORME ADESAO 013/2019 E CONTRATO 135/2019.
29/07/2019	008674/2019	MAX PRIME LTDA - ME	R\$ 259.254,88	R\$ 259.254,88	R\$ 248.884,68	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT. PREGÃO 46/2017 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 291/2017.
29/07/2019	008675/2019	BARAZETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 197.393,40	R\$ 197.393,40	R\$ 187.849,42	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT. PREGÃO 046/2017 E 7º ADITIVO DO CONTRATO Nº 292/2017.
07/08/2019	009119/2019	GILBERTO SILVA ALVES ME	R\$ 89.400,00	R\$ 89.400,00	R\$ 87.468,96	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA, MUNCK E CAMINHÃO BASCULANTE PARA SER UTILIZADO NA MOLHAÇÃO DAS PALMEIRAS, LIMPEZA URBANA E NA LIMPEZA DA COMUNIDADE GROS LANDIA. PP 060/2019 - ARP 140/2019.
19/09/2019	010810/2019	BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA	R\$ 48.300,00	R\$ 48.300,00	R\$ 48.300,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, TIPO HATCH, NACIONAL, COM 04 (QUATRO) PORTAS, BI COMBUSTIVEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 78CV. CONTRATO Nº 178 2019-PP 086 2019
19/09/2019	010811/2019	BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA	R\$ 48.300,00	R\$ 48.300,00	R\$ 48.300,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, NOVO, 5 PORTAS HATCH, DE FABRICAÇÃO NACIONAL. CONTRATO Nº 178 2019-PP 086 2019
19/09/2019	010812/2019	BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA	R\$ 48.300,00	R\$ 48.300,00	R\$ 48.300,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, NOVO, 5 PORTAS HATCH, DE FABRICAÇÃO NACIONAL. CONTRATO Nº 178 2019-PP 086 2019
19/09/2019	010813/2019	BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA	R\$ 48.300,00	R\$ 48.300,00	R\$ 48.300,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, NOVO, 5 PORTAS HATCH, DE FABRICAÇÃO NACIONAL. CONTRATO Nº 178 2019-PP 086 2019
20/09/2019	010891/2019	TB DE SOUSA ME	R\$ 121.000,00	R\$ 121.000,00	R\$ 121.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE REBOQUE E SEMI REBOQUE COM TANQUE PARA USO NO ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DIVERSOS COMO ÁGUA, EMULSÃO ASFÁLTICA E COMBUSTÍVEIS, QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS EQUIPES DA SECRETARIA MUNICI
23/09/2019	010925/2019	PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA	R\$ 121.914,00	R\$ 121.914,00	R\$ 0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 2 VEÍCULOS DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO, MODELO/ANO 2019; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 LUGARES; MOTOR. 1.6; POTÊNCIA DE 116 HP/CV; TRANSMISSÃO MANUAL DE ATÉ 5 VELOCIDADES; 5 PORTAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA, COR BRANCA; TRAÇA
25/09/2019	010991/2019	R. M. DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA ME	R\$ 80.517,87	R\$ 53.678,68	R\$ 53.678,68	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRABALHO SOCIAL PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS (1 ENFERMEIRO, 1 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 1 ASSISTENTE SOCIAL E 1 PSICÓLOGO) PARA O CENTRO DE A
01/10/2019	011405/2019	RENCA AGENCIA DE COMUNICACAO LTDA - ME	R\$ 154.756,21	R\$ 154.756,21	R\$ 154.756,21	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. CONTRATO 372/2017.
02/10/2019	011441/2019	FGC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	R\$ 82.000,00	R\$ 82.000,00	R\$ 82.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER AS DESPESAS COM FORNECIMENTO DE 20 MIL LITROS DE GASOLINA COMUM PARA SUPRIR A NECESSIDADE URGENTE DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ATENDENDO A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LUCAS DO RIO VERDE -MT. CONFORME CON





Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
04/10/2019	011589/2019	SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 61.250,00	R\$ 61.250,00	R\$ 60.331,25	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO PARA FUTURA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CIRCULAÇÃO DE TRÁFEGO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA BINÁRIO E TERMINAL DE INTEGRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT. 5º
21/10/2019	012121/2019	TECAR DIESEL CAMINHOS E ÔNIBUS LTDA	R\$ 242.000,00	R\$ 242.000,00	R\$ 242.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO MICRO ÔNIBUS/VAN EXECUTIVA (06M) ATRAVÉS DA ADESAO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO - CONTRATO 194/2019
22/10/2019	012156/2019	MARGUI MAQUINAS EIRELI	R\$ 743.000,00	R\$ 743.000,00	R\$ 743.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE DE USINA MÓVEL PARA PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE. PE 15/2019 - ARP 146/2019
22/10/2019	012177/2019	JACKSON TIMOTEO LOPES EIRELI	R\$ 53.280,00	R\$ 53.280,00	R\$ 52.209,07	VALOR QUE SE EMPENHA P/ ATENDER DESPESAS COM ARBITRAGEM P/ CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL SEGUNDO SEMESTRE 2019, ABRANGENDO 9 CATEGORIAS, COM MUNICÍPIOS A PARTIR DE 4 ANOS DE IDADE, SOMANDO 120 EQUIPES - 1.500 ATLETAS EM 279 JOGOS A SEREM REALIZADO NOS GI
24/10/2019	012405/2019	AVANTTI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	R\$ 75.875,00	R\$ 75.875,00	R\$ 75.875,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA A NOVA UNIDADE ESCOLAR PAULO FREIRE. ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2018 CORRESPONDENTE AO PEº04/2018 DE PERNAMBUCO - ADESAO 26/2019 - CONTRATO 195/2019.
31/10/2019	012560/2019	ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJ. LTDA	R\$ 56.460,80	R\$ 20.100,00	R\$ 20.100,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019, COM PLANEJAMENTO, SELEÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, ELABORAÇÃO, REVISÃO E ORGANIZAÇÃO DE CADERNOS DE PROVAS ATENDENDO AS NECES
01/11/2019	012626/2019	GILBERTO SILVA ALVES ME	R\$ 85.400,00	R\$ 85.400,00	R\$ 82.240,20	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RETROSCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE PARA AUXÍLIO DAS EQUIPES QUE REALIZARÃO MUTIRÃO DE LIMPEZA NOS DIAS 04/11 À 15/12. PP 060/2019 - ARP 140/2019
11/11/2019	012927/2019	LAMPUGNANI E GOBBI LTDA - ME	R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINA PARA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT. CONFORME LEI Nº 2.982 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 - ARP 259/2019.
11/11/2019	012951/2019	JEISON JHONATAN DA ROSA EIRELI - ME	R\$ 308.000,00	R\$ 308.000,00	R\$ 308.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINA PARA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT. CONFORME LEI Nº 2.982 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 - ARP 259/2019.
22/11/2019	013361/2019	MAX PRIME LTDA - ME	R\$ 70.137,04	R\$ 70.137,04	R\$ 68.032,93	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT. CONTRATO N. 291/2017 - SEC. OBRAS
28/11/2019	013666/2019	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA - EIRELI	R\$ 97.860,00	R\$ 97.860,00	R\$ 97.860,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA NOVA UNIDADE ESCOLAR PAULO FREIRE - ARP 262/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 132/2019.
28/11/2019	013668/2019	EDUCA FACIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E	R\$ 55.200,00	R\$ 55.200,00	R\$ 0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PARQUINHO INFANTIL PARA AS





Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
		PEDAGOGICOS LTDA ME				UNIDADES ESCOLARES: CEI PAULO FREIRE, CEI AQUARELA, CEI GIRASSOL E CEI BALÃO MÁGICO. CONFORME PREGÃO PRESENCIAL 074/2019 - ATA Nº 158/2019
06/12/2019	014076/2019	TB DE SOUSA ME	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TRATOR DE PNEUS) PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS. PP Nº 115/2019 - ATA Nº 251/2019.
18/12/2019	014695/2019	KIRST TRR LTDA	R\$ 109.098,30	R\$ 35.193,00	R\$ 35.193,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS/MAQUINAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
19/12/2019	014759/2019	MAX PRIME LTDA - ME	R\$ 70.137,04	R\$ 70.137,04	R\$ 68.032,93	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT. CONTRATO Nº. 291/2017.
			R\$ 8.105.008,49	R\$ 7.967.903,20	R\$ 7.696.728,60	

